



Declaro que o material constante no presente documento foi recebido e conferido

Em 03/01/2022

03/01/2022

09:00

FABIANA DAMASCENO DE MACEDO PEREIRA
Diretora do Legislativo

RECEBIDO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

LEI Nº 5234, de 30 de Dezembro de 2021

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Juazeiro do Norte-CE para o
Exercício Financeiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 986.958.929,43 (novecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 986.958.929,43 (novecentos e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 682.239.593,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais);

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 304.719.336,43 (trezentos e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	774.980.383,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.001.335,00
Contribuições	45.810.831,05
Receita Patrimonial	27.815.800,00
Receita de Serviços	286.850,00
Transferências Correntes	565.636.536,00
Outras Receitas Correntes	21.429.031,00
RECEITAS DE CAPITAL	216.775.498,00
Operações de Crédito	200.000.000,00
Alienação de Bens	1.450.000,00
Transferências de Capital	15.325.498,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA	39.431.048,38
Contribuições – Intra	38.733.548,38
Outras Receitas Correntes – Intra	697.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 44.228.000,00
Deduções – FUNDEB	- 44.228.000,00
TOTAL	986.958.929,43

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	TOTAL
Câmara Municipal	17.240.319,60
Gabinete do Prefeito – GAB	3.205.200,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	2.368.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM	1.085.100,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	34.426.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – SESA	188.899.001,00
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	64.775.677,80
Sec. Mun. de Desenv. Social e Trabalho – SEDEST	26.519.631,00
Sec. Munic. Meio-Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP	69.965.245,60
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI	4.048.300,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	248.348.155,00
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR	3.783.700,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	7.387.000,00

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

	8.947.000,00
Sec. Mun. de Esporte e Juventude – SEJUV	3.705.800,00
Sec. Mun. de Segurança Pública e Cidadania – SESP	2.434.600,00
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação – SEDECI	3.161.720,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAJU	1.797.500,00
Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC	14.644.000,00
Guarda Civil Metropolitana – GCM	14.440.900,00
Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN	330.000,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente – FMDCA	89.924.979,43
Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO	5.374.300,00
Secretaria Municipal de Administração – SEAD	170.146.800,00
Fundo Manut. e Desenv. Educação Básica – FUNDEB	986.958.929,43
TOTAL	

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	17.240.319,60
Administração	53.994.000,00
Segurança Pública	20.047.000,00
Assistência Social	25.895.356,00
Previdência Social	51.395.632,00
Saúde	188.899.001,00
Trabalho	202.500,00
Educação	234.922.477,80
Cultura	8.236.500,00
Direito da Cidadania	783.675,00
Urbanismo	263.129.555,00
Habitação	172.100,00
Gestão Ambiental	49.482.565,60
Agricultura	4.048.300,00
Indústria	370.000,00
Comércio e Serviços	2.045.300,00
Comunicações	1.631.000,00
Transporte	1.199.000,00
Desporto e Lazer	5.887.300,00
Encargos Especiais	11.958.000,00
Reserva de Contingência	45.419.347,43
TOTAL	986.958.929,43

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	619.087.438,00
Pessoal e Encargos Sociais	368.068.321,60
Juros e Encargos da Dívida	508.000,00
Outras Despesas Correntes	250.511.116,40
DESPESAS DE CAPITAL	322.452.144,00
Investimentos	314.451.144,00
Inversões Financeiras	540.000,00
Amortização da Dívida	7.461.000,00
Reserva de Contingência	45.419.347,43

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



TOTAL	986.958.929,43

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ~~II. A qualquer época do exercício até o limite de sessenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.



Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 126 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde,

Parágrafo Único - É obrigatório a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 14 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE